

PORTARIA Nº 01/2017

O **PRESIDENTE DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – NUPEMEC**, Desembargador **CÉSAR FELIPE CURY**, no uso de suas atribuições administrativas, e com base na Resolução TJ/OE/RJ nº 16/2014 que dispõe sobre o Plano Estadual de Autocomposição e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº01/2016 de NUPEMEC, publicada em 01/12/2016, que estabelece critérios para certificação de Mediador Judicial e Mediador Judicial Sênior para o ano de 2016;

CONSIDERANDO que no artigo 8º da Portaria nº 01/2016, estabelece critério para a certificação de Mediador Judicial Sênior.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o artigo 8º da Portaria nº 01/2016.

Art. 2º. Alterar a numeração do artigo 9º da Portaria nº 01/2016, que passa a constar como artigo 8º, mantendo a mesma redação anterior.

Art. 3º. Alterar a numeração do artigo 10 da Portaria nº 01/2016, que passa a constar como artigo 9º, mantendo a mesma redação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2017.

Desembargador **CÉSAR FELIPE CURY**
Presidente do NUPEMEC

Divisão de Precatórios Judiciais

id: 2618538

Expediente do dia: 23/01/2017

P.J. No 2004.00934-3 REQTE: DORCAS MARIA BELARMINO E OUTROS (Adv(s): JOSÉ BELARMINO DOS SANTOS OAB/RJ- 024334, ANTONIO BELARMINO SOBRINHO OAB/RJ- 003827D) REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Adv(s): LEONARDO DA CUNHA E SILVA ESPINDOLA DIAS (OAB/RJ- 097964) Aos interessados para juntarem aos autos, além das peças já acostadas pelo beneficiário, as que reputarem necessárias à restauração dos autos, no prazo de 05 dias. À DIPRE para juntada de cópias dos registros e documentos que houver, relativamente ao presente precatório. Intime-se o ente devedor. Após, voltem conclusos para homologação e análise dos requerimentos.

P.J. No 2007.01507-7 REQTE: CARMEN LUCIA DA SILVA ARAÚJO E OUTROS (Adv(s): JULIO ZIMMERMAN OAB/RJ- 034400, HELOISA HELENA DA SILVA PINTO OAB/RJ- 061218, ORLINDO ELIAS FILHO OAB/RJ- 016748, SEBASTIÃO ZIMMERMAN OAB/RJ- 098858, FABIANO HERNANDES RAMOS OAB/RJ- 145301) REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Adv(s): LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES (OAB/RJ- 017374)) Diante da certidão de fl. 3385, reconsidero o item "2" da decisão de fl. 3380 e determino o desentranhamento dos ofícios de fls. 3308/3378 para juntada e apreciação nos autos do precatório de nº 2009.01475-2, certificando-se e remetendo-se cópias desta decisão e da referida certidão. Sem prejuízo, oficie-se ao juízo de origem, cientificando quanto ao ocorrido.

P.J. No 2009.01475-2 REQTE: AFRANIO ALVARENGA MOREIRA E OUTROS (Adv(s): ORLINDO ELIAS FILHO OAB/RJ- 016748) REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Adv(s): LEONARDO DA CUNHA E SILVA ESPINDOLA DIAS (OAB/RJ- 097964)...Por fim, defiro ao Estado do Rio de Janeiro vista dos autos na forma requerida às fls. 15603/15604, pelo prazo de 20 dias. (Texto integral nos autos).

P.J. No 2010.00077-8 REQTE: FILIPE PEREIRA DE SOUSA (Adv(s): PAULO FERNANDO LACERDA BASTOS OAB/RJ- 085754) REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Adv(s): PROCURADOR DO ESTADO (OAB/TJ- 000007) , LEONARDO DA CUNHA E SILVA ESPINDOLA DIAS (OAB/RJ- 097964)) Tendo em vista a informação de fls. 58, reconsidero a r. decisão de fls. 56 para determinar que o ofício de fls. 48 e seguintes seja desentranhado deste feito e juntado aos autos do precatório correspondente, para fins de prosseguimento e atendimento ao solicitado pelo juízo de origem.

P.J. No 2010.00991-0 REQTE: LIDIO CARLOS DA SILVA E OUTROS (Adv(s): CECILIA CORDEIRO BURLA DE AGUIAR NICOLAU OAB/RJ- 132956, JOÃO RODRIGUES ITABORAY OAB/RJ- 037042, JULIO CESAR GUIMARAES SOARES OAB/RJ- 111218) REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Adv(s): GUSTAVO TAVARES BORBA (OAB/PJ- 000001) , LEONARDO DE ANDRADE MATTIETTO (OAB/PJ- 000001) , LUIZ FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB/PJ- 000001) , PROCURADOR GERAL DO ESTADO (OAB/TJ- 000008) , LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES (OAB/RJ- 017374)) Diga o Estado do Rio de Janeiro sobre pedido de levantamento formulado à fl.2688, no prazo de 05 dias, valendo o silêncio como concordância. Sem prejuízo, certifique-se quanto ao cumprimento da decisão de fl. 2682.

P.J. No 2013.01295-5 REQTE: GUSTAVO DO AMARAL MARCHI (Adv(s): MAURO JOSÉ FERRAZ LOPES OAB/RJ- 012874) REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Adv(s): LEONARDO DA CUNHA E SILVA ESPINDOLA DIAS (OAB/RJ- 097964) Proceda-se aos descontos previdenciários e prossiga-se com o pagamento.